

consignadas na Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários a seu atendimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões “Deputado Ilson Ribeiro”, 14 de dezembro de 2023
Deputado MANOEL MORAES, Relator

PROJETO DE LEI Nº 287/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.

PARECER Nº 274/2023

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei nº 287/2023, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.

Sala das Comissões “Deputado Ilson Ribeiro”, 14 de dezembro de 2023
Deputado MANOEL MORAES, Relator

PROJETO DE LEI Nº 287/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de

importação realizadas por remessas postais ou expressas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a dezessete por cento, incluídos eventuais adicionais previstos em legislação estadual, independentemente da classificação tributária do produto importado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

§ 2º Às operações de que trata o caput deste artigo não se aplicam a quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995.

§ 3º O benefício previsto no caput deste artigo vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2023.

Sala das Comissões “Deputado Ilson Ribeiro”, 14 de dezembro de 2023
Deputado MANOEL MORAES, Relator

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº

05.2022.03

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
CONTRATADA: CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47

OBJETO: O presente termo de aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao valor total de R\$ 139.875,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme justificativa, parte integrante deste termo.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Aditamento tem fundamento legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Terceira do Contrato.

RATIFICAÇÃO: as demais Cláusulas permanecem inalteradas

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024

REPRESENTANTES:

Pela Assembleia Legislativa: Deputado Luiz Gonzaga, Presidente, Deputado Nicolau Junior, Primeiro Secretário, Deputado Chico Viga, Segundo Secretário.

Pela Contratada Edinaldo Cruz Nascimento
